



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 338

Dispõe sobre assinatura de convênio.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

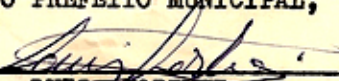
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL (ACAR), para executar, através de métodos de Extensão Rural, programa de Assistência Técnica aos agricultores do Município.-

Artº 2º - Para ocorrer a despesas provenientes da assinatura do convênio acima referido, fica o Poder Executivo autorizado a dispendar a quantia equivalente a 3% (três por cento) das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), arrecadadas durante o corrente exercício e para tal fica aberto o Crédito Especial de Cr\$6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

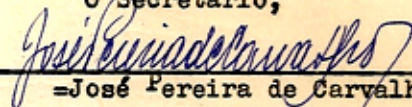
Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miraf, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1971.

O PREFEITO MUNICIPAL,

  
=LUIZ FORTUCI=

O Secretário,

  
=José Pereira de Carvalho=

Registrada nas fls. 13 e  
verso do livro nº 03.